



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Somestros	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 35:827 — Insere disposições relativas a empréstimos que, com o acordo do Governo, a Companhia das Águas contrate com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para a realização das obras complementares de abastecimento de água da cidade de Lisboa (zona do trajecto do canal do Tejo e zona suburbana da capital).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:828 — Autoriza a Comissão de Construções Hospitalares, para instalação dos seus serviços, a celebrar contrato de arrendamento com a Sociedade Industrial de Construções, Limitada.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:472 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 4) do artigo 80.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa do orçamento da colónia de Macau.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 35:829 — Torna aplicáveis ao milho continental da colheita de 1946 as disposições constantes dos decretos n.ºs 34:816 e 35:470, que regulam o manifesto do milho, a sua compra e venda e o respectivo regime de distribuição.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 35:827

A fim de facilitar a necessária intensificação das obras complementares do abastecimento de água da cidade de Lisboa, zona do canal do Tejo e zona suburbana;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os empréstimos que, com o acordo do Governo, a Companhia das Águas contrate com a Caixa

Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para a realização das obras complementares do abastecimento de água da cidade de Lisboa, zona do trajecto do canal do Tejo e zona suburbana da capital, gozarão das garantias estabelecidas no § 2.º da cláusula IV do contrato celebrado em 15 de Janeiro de 1942 entre o Governo e a mesma Companhia.

§ único. Nos casos previstos neste artigo não terá lugar, na parte correspondente, a emissão de obrigações regulada na já citada cláusula IV do contrato de 15 de Janeiro de 1942, salvo para pagamento dos empréstimos, se assim for acordado com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Art. 2.º Os prazos de amortização dos empréstimos não poderão exceder o termo da concessão outorgada à Companhia das Águas de Lisboa e a concordância do Governo será dada pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações, mediante a aprovação das minutas dos contratos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão de Construções Hospitalares

Decreto n.º 35:828

Com fundamento no disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Comissão de Construções Hospitalares, para instalação dos seus serviços, a celebrar contrato de arrendamento com a Sociedade Industrial de Construções, Limitada, pela renda anual de 84.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancellata de Abreu.